



COMUNICADO CONJUNTO Nº 2778/2017

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral que no Plantão Judiciário Especial (recesso forense) deverão ser observadas as seguintes regras:

I) Plantão Cível

a) Os pedidos iniciais na competência do plantão cível deverão ser realizados por meio do peticionamento eletrônico no “Foro Plantão” da respectiva Circunscrição Judiciária.

II) Plantão Criminal e Infância Infracional

a) Pedidos iniciais

a.1) Os pedidos iniciais na competência criminal e infância infracional deverão ser apresentados e distribuídos fisicamente, exceto nas Circunscrições Judiciárias de Santos e Sorocaba em que deverão ser realizados por meio do peticionamento eletrônico no “Foro Plantão”.

b) Expedientes das Delegacias

b.1) Nas Circunscrições Judiciárias em que houver integração com a Polícia Civil (Comunicado Conjunto nº 2731/2017) os expedientes das Delegacias de Polícia (cautelares criminais e infância infracional) serão encaminhados eletronicamente e tramitarão no formato digital, mantendo-se o envio e processamento físico das demais classes processuais.

b.2) Nas Circunscrições Judiciárias em que **não houver** integração com a Polícia Civil os expedientes das Delegacias de Polícia serão apresentados e distribuídos fisicamente.

b.3) Nas Circunscrições Judiciárias de Sorocaba e Santos, além das cautelares criminais e da infância infracional tramitarão digitalmente, com a integração com a polícia civil, o Auto de prisão em flagrante (Código 280) e Auto de Apreensão em flagrante (Código 1461).

III) Plantão Infância Cível

a) Os pedidos iniciais na competência da Infância Cível deverão ser apresentados e distribuídos fisicamente.

Indisponibilidade do sistema informatizado

Nos casos de indisponibilidade do sistema informatizado ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça serão permitidos o encaminhamento de documentos e a prática de outros atos processuais em meio físico, nos casos de **risco de perecimento de direito**, nos termos do artigo 8º da Resolução 551/2011 do Tribunal de Justiça.

(18 e 19/12/2017)